



EMENDA ADITIVA Nº *69* - EMENDA Nº 633/14

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

**Ao Projeto de Lei nº 2003/2014, que  
“Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Distrito Federal para o Exercício  
Financeiro de 2015 – PLOA 2015”.**

Adite-se ao Projeto de Lei em referência o seguinte art. 9º renumerando-se os demais:

“Art. 9º As despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro de 2014, cuja classificação seja de serviços de natureza continuada com predominância de mão de obra, preferencialmente aquelas prestadas nas áreas de saúde e educação, terão prioridade na execução de pagamentos de restos a pagar e serão pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disciplinar dispositivo da Lei nº 4.320/64, no que diz respeito a restos a pagar para o exercício de 2015.

Sala das Comissões,

  
Deputada ELIANA PEDROSA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PL Nº 2003 14  
Folha nº 3370 D

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 11/12/14 às 19h20  
Assinado [assinatura] Matrícula